



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

M E N S A G E M Nº 006 DE 27 DE Fevereiro DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

P R O T O C O L O			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 23	Livro 03	Folha 67	Data 27/02/89
Horas 14:00		M. Osado	
Funcionário			

Temos a honra de apresentar, para apreciação dos senhores o Projeto de Lei incluso em que prevê a criação das Secretaria de Fomento, de Planejamento e Coordenação e de Serviços Públicos.

A Secretaria de Fomento é uma antiga reivindicação dos Empresários desta cidade, exigindo da Municipalidade um Órgão Especial que venha cuidar especificamente do desenvolvimento Comercial e Industrial de Barra do Garças.

A reivindicação é legítima, e entendemos procedente sua fundamentação. Eis que, ninguém melhor que as classes produtivas de Barra do Garças, para saber o grau de desenvolvimento do setor, detectar suas falhas e apontar soluções para os problemas.

A Secretaria de Fomento será o elo governamental que atuará junto as classes empresariais, buscando, em conjunto, o incremento da economia do Município.

Para se ter uma idéia dos objetivos da Secretaria de Fomento, basta reportar-se à leitura de suas atribuições e verá que sua criação está voltada inteiramente para o setor "DESENVOLVIMENTO" da cidade.

Sabemos que o Município, fora, recentemente, transformado em uma colcha de retalhos. A emancipação de vários Distritos de uma só vez, reduziu o seu potencial econômico para menos da metade. Razão porque, a economia do Município de Barra do Garças, mas do que nunca, deverá ser tratado com inteligência

cel

Aprovado por	10	votos
a	3	Emp 30/3/89



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

- cont. -

FL. 02

e carinho especial, não só pelos representantes de classes, mas, também, pelo próprio Executivo Municipal.

Lebramos, no entanto, que a Secretaria de Fomento possui, desde já, estrutura própria de pessoal administrativo, no entanto, sua implantação vira oportunamente, com a regulamentação da lei.

Pelo o mesmo Projeto de Lei, aproveitamos para fazer uma mini reforma administrativa, no que diz respeito a criação e extinção de outras Secretarias e Órgãos de Assessoria.

Cria-se, assim, além da Secretaria de Fomento, com estrutura própria, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria do Meio Ambiente. Contudo, extingue-se as Secretarias de Indústria e Comércio, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Transportes e a Assessoria de Planejamento.

Entendemos que o Planejamento da receita e da despesa do Município merece maior especialidade e deverá ser executado por pessoa com maior autonomia de gestão e, nesse caso, só através de uma Secretaria Especial, vindo substituir a Assessoria de Planejamento, órgão que, até o momento, não pode cumprir suas finalidades.

Quanto a Secretaria de Serviços Públicos, deve-se ao fato de haver uma acumulação de função na Secretaria de Obras, prejudicando o seu bom andamento com a ocupação de pessoal com encargos de menores preocupações.

Já no que se refere a Secretaria do Meio Ambiente esta terá como objetivo, além de suas atribuições próprias constante de sua criação, a finalidade extra de funcionar como um órgão Municipal direcionado para a política ambiental, legitimando-a captação de recursos de outros setores do governo para o nosso Município.

uap

Aprovado por	10	votos
a	3	em 30/3/89

(3)



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 03

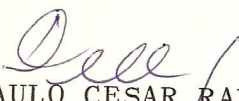
As Secretarias de Planejamento e Coordenação de Serviços Públicos bem como a Secretaria do Meio Ambiente, não possuem estruturas próprias no momento, e seu pessoal e recursos são os disponíveis no Quadro de Pessoal ora existente e no orçamento vigente, para, após, através de regulamento ser atribuídas suas estruturas necessárias ao seu funcionamento.

Com a criação das Secretarias constantes deste Projeto de Lei, a extinção daquelas, se fizerem necessárias, já que as atribuições das novas absorveram-se as extintas, inclusive, no que diz respeito a Assessoria de Planejamento.

Por tais fundamentos, esperamos a aprovação do Projeto, afim de implantarmos, definitivamente, o nosso programa de trabalho.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89
	(3)	

444



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 27 DE Fevereiro De 1989

PROT

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

23 Livro 03 Folha 67 data 27, 02, 89

Horas 14,00

W. Paulo

" Dispõe sobre a criação da Secretaria de Fomento e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Fomento, órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, que tem por finalidade os seguintes objetivos :

I - Coordenar e avaliar as atividades ao desenvolvimento econômico do Município, elaborando e divulgando dados, pesquisados e cadastrados;

II - Manter em perfeita atualização o Banco de Dados, informativo dos recursos de bens e serviços do Município;

III - Coordenar ações, facilitando a eficácia da Prefeitura no âmbito receptível aos sistemas de assentamento de empresas que demandem ao nosso Município;

IV - Oferecer condições necessárias ao bom entendimento e maior integração entre a Prefeitura, empresários e a representação de classes, no sentido de viabilizar meios incentivos ao sistema econômico dos investidores na área.

Art. 2º - São atribuições do Secretário de Fomento o seguinte :

I - Zelar pelo bom relacionamento do Executivo Municipal com os empresários dos ramos de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO e AGRICULTURA;

Aprovado por _____ 10 VOTOS

a 3 de 30/3/89

(13)

des



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

5

- cont. -

FL. 02

II - Promover a captação de dados e informações complementares para fixação do empresariado na sua área de atividade;

III - Tornar conhecida a nossa riqueza natural, por meio de contato com órgãos dos Governos Federal e Estadual;

IV - Fazer chegar ao conhecimento das classes, os meios e facilidades que o Município oferece aos investidores;

V - Viabilizar a captação de informações técnicas e financeiras para as empresas instaladas e as nascentes;

VI - Promover junto com órgãos e empresas estatais do Estado e da União e organismos representativos, visão ampla dos produtos e serviços da região, através de Feiras e Exposições;

VII - Manter, com técnicas ajustáveis, um Banco de Dados, para facilitar entendimentos com órgãos de classes e empresas;

VIII - Elaborar e executar, conjuntamente com o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra do Garças, um plano de ação para viabilizar e dinamizar os ramos do COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO e AGRICULTURA do Município;

IX - Sugerir conjunto de medidas, propugnando sempre pela melhoria e crescimento econômico, estrutural e turístico do Município.

Art. 3º - A Secretaria de Fomento compor-se-á dos seguintes órgãos :

- I - COORDENAÇÃO GERAL;
- II - DIVISÃO DE EMPREENDIMENTO E INCENTIVO;
- III - SEÇÃO FINANCEIRA;
- IV - SEÇÃO DE PRODUÇÃO E TURISMO;

Uep

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89
	B -	



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 03

- V - SEÇÃO DE PROMOÇÃO E APOIO;
- VI - SEÇÃO BANCO DE DADOS;
- VII - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS;
- VIII - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

§ 1º - São atribuições do Coordenador Geral:

I - Substituir eventualmente o Secretário de Fomento;

II - Elaborar ou apreciar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento obrigacional a ser firmado;

III - Acompanhar todos os assuntos internos da Secretaria, a fim de manter o Secretário atualizado;

IV - Zelar pela correspondência da Secretaria, distribuindo-a à divisão e setores respectivos, coordenando a do Secretário;

V - Acompanhar a tramitação de projetos ou proposições que tenham ato paralelo aos interesses da Secretaria;

VI - Colaborar com o Secretário nas suas atividades junto aos órgãos internos e externos à Administração, principalmente na filtragem de assuntos que devam ser apreciados pelo Prefeito;

VII - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, cadastrar, assentar e avaliar as atividades relativas a :

- a) - Treinamento de Pessoal;
- b) - Avaliação de Desempenho;
- c) - Administração de Empreendimentos.

VIII - Elaborar o planejamento e a programação da Secretaria, realizando-a de forma que as análises e avaliação do desenvolvimento sejam periodicamente testados;

IX - Organizar e manter registro dos resultados obtidos em cada trimestre do ano civil;

1001

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/88
	(3)	



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 04

X - Desenvolver ações integradas com os de mais setores da Prefeitura;

XI - Elaborar relatório de avaliação, de de desempenho, eficácia e expansão da Secretaria.

§ 2º - São atribuições da Divisão de Empreendimento e Incentivo :

I - Dirigir e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos setores respectivos da Secretaria;

II - Efetuar estudos visando a racionalização dos setores, buscando melhor desempenho, maior eficácia e expansão;

III - Ajustar a fixação dos serviços e bens nas suas áreas;

IV - Promover os serviços de empreendimento e incentivo dando maior apoio e facilitando a integração com as classes empresariais e representativas;

V - Fomentar recursos e meios para habilitação da mão-de-obra regional, usando meios de pesquisa e cadastro;

VI - Elaborar o calendário de promoções e eventos cívicos e festivos, nacionais e regionais, em harmonia com as entidades representativas;

VII - Criar e manter um sistema de divulgação e informação sobre a economia e potencialidade do Município, para orientação técnica e promocional, de empresários, consumidores e sobretudo investidores;

VIII - Incentivar a apoiar amplamente a criação e expansão de Micro-Indústrias no Município;

IX - Ampliar a oferta dirigida e integrada do produto turístico regional no mercado nacional e internacional;

el

Aprovado por	10	votos
3	em 30	3/89
	3	



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 05

X - Manter estreito relacionamento com órgãos estatais de turismo, EMBRATUR e TURIMAT, promovendo estudos mercadológicos (Marketing);

XI - Elaborar e acompanhar a implantação de normas de aspectos AGRÍCOLA e PECUÁRIO, de acordo com projetos estruturais, da unidade ou de órgãos e empresas colaboradoras voluntárias;

XII - Estimular os PEQUENOS PRODUTORES a aumentar a oferta de produtos horti-granjeiros, para dar autonomia de abastecimento ao Município;

XIII - Dar maior apoio e incentivo ao produtor e empresas agropecuárias, facilitando o acesso e participação de autarquias e órgãos de fomento responsáveis pela expansão agrícola;

XIV - Abrir maior perspectiva de resultado e animar a expansão produtiva, através de integração com os meios tecnológicos;

XV - Melhorar o relacionamento transacional entre o produtor e consumidor, encurtando o caminho entre a produção e consumo;

XVI - Orientar os eventos divulgativos realizados no Município em geral e em particular os promovidos pelas Secretarias Municipais, numa ação integrada e harmoniosa de melhorar a imagem e ostentar com alto nível nossos recursos, valores e potencialidades.

§ 3º - Compete à Seção Financeira :

I - Organizar os controles dos sistemas de Orçamento, Finanças e Patrimônio;

II - Executar suas funções conforme determinação legislativa superior, subordinada diretamente à Coordenação Geral;

100

Aprovado por	3	Em	30	3	189	votos
--------------	---	----	----	---	-----	-------



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 06

III - Informar sempre que solicitado pelo Coor
denador Geral ou a quem o mesmo autorizar expressamente, a real
situação dos recursos disponíveis;

IV - Responsabilizar-se pelo recebimento de
repasses, pagamentos, guarda e movimentação de numerários e ou
tros valores;

V - Dirigir, coordenar e controlar a execu
ção de orçamento da Secretaria;

VI - Informar, como medida preventiva, o esgo
tamento de recursos considerados ativos e imprescindíveis à Secre
taria;

VII - Receber, conferir, guardar e distribuir
material;

VIII - Estabelecer estoque mínimo e máximo de
material de uso comum;

IX - Manter aferido a estocagem de bens mó
veis, material permanente e de consumo e o inventário sucinto do
imobilizado.

§ 4º - Compete à Seção de Produção e Turis
mo :

I - Analisar prioridades para instalação de
indústrias a serem ampliadas ou instaladas em áreas privadas ou
públicas;

II - Incentivar o crescimento das indústrias
instaladas e a instalar, oferecendo meios técnicos e informati
vos;

III - Executar o plano de desenvolvimento ela
borado em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do
Município e em harmonia com o planejamento da Secretaria;

IV - Abrir perspectivas técnicas ao empresá
rio de estrutura receptiva turística, visando colocar o Município

elc

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89
	(3)	



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 07

no mesmo nível de recepção e atendimento de outros municípios pólos turísticos do Centro Oeste;

V - Auxiliar a iniciativa privada a ter equipamento adequado para explorar racional e eficientemente nosso potencial turístico;

VI - Orientar e colaborar com as Assessorias de movimentação turística, de esportes, de lazer, de meio ambiente e outros órgãos congêneres e ainda com os veículos de informação e divulgação oficiais e da iniciativa privada, dando sugestões para manter elevado padrão de apresentação e publicação da dinâmica promocional do Município.

§ 5º - Compete à Seção de Promoção e Apoio :

I - Auxiliar as entidades representativas do comércio e da indústria, na realização de campanhas e promoções que orientem métodos transacionais de colocação de produtos e vendas de bens e serviços;

II - Incentivar as empresas, através de concursos e competições, na melhoria do aspecto físico e visual, interno e externo de seus estabelecimentos e equipamentos de receita e promoção;

III - Tornar acessível ao produtor rural, os meios de melhorar seus resultados, cumprindo calendários e projetos;

IV - Desenvolver ação de apoio ao pequeno produtor para facilitar o transporte e oferta direta de seu produto, em feiras abertas ou cobertas;

V - Tornar conhecidos do consumidor a oferta disposta pelo pequeno produtor, tornando mais fácil e barato a aquisição de horti-granjeiros e gêneros de primeira necessidade.

§ 6º - Compete à Seção Banco de Dados :

I - Executar a atualização do Cadastro da Se

Aprovado por	10	votos
3	30	3189
(3)		



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 08

cretaria, transformando-o em fichas e outros meios de informática;

II - Realizar pesquisas de dados e informações, com formalidade, diplomacia e ética, com pessoas, órgãos e empresas;

III - Registrar e fazer corrigir toda distorção de informações.

§ 7º - Compete à Seção de Serviços Gerais :

I - Dinamizar todo o sistema de apoio ao bom funcionamento da Secretaria;

II - Conservar, através da limpeza, em bom estado de higiene e limpeza as dependências, móveis e utensílios da unidade;

III - Preparar e servir, através da Copa e Cozinha, a alimentação solicitada com higiene e polidez;

IV - Responder, através da escrituração, pelo serviço burocrático, prestação de informações, manipulando, conservando e mantendo em ordem e boa guarda os documentos, livros, arquivos da Secretaria, primando pela economia e respeito pelos bens colocados à disposição e sob sua responsabilidade;

V - Zelar, através da vigilância, pela segurança interna e externa do patrimônio físico da Secretaria.

§ 8º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra do Garças, é um órgão consultivo de co-participação e nos assuntos inerentes ao sistema econômico do Município seus mem br os serão indicados pelo Secretário e nomeados pelo Prefeito sem qualquer remuneração e tem como atribuições :

I - Cooperar com a Secretaria, na dinamização, valorização e expansão dos setores da INDÚSTRIA, do TURISMO e da AGRICULTURA;

II - Viabilizar a formação do sistema, tornan

1000

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89

(3)



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 09

do-o funcional e produtivo, para que o Município obtenha melhores e maiores incentivos, apoio e cooperação dos órgãos e entidades;

III - Propor a integração política-estratégica da Administração Municipal, no que se refere às medidas econômicas;

IV - Cooperar com recursos humanos tecnológicos voluntários, para inter-atualização do cabedal das partes, dentro da unidade Administrativa;

V - Sugerir indicadores, tendências e parâmetro avaliadores para elaboração do plano estratégico e de ação global da Prefeitura;

VI - Receber da Secretaria meios e subsídios que permitam a perfeita cooperação nos assuntos normativos de interesses mútuos;

VII - Sugerir medidas que venham dar apoio em interesses das classes representadas;

VIII - Auxiliar a Secretaria na criação de estrutura funcional, para um melhor entendimento entre as associações representativas, dando harmonia e maior funcionabilidade a esta integração.

IX - Os membros do C.D.E.B.G. não serão remunerados.

Art. 4º - A estrutura e a hierarquia administrativa da Secretaria de Fomento, além das atribuições expressamente estipulados, serão aquelas constantes do Organograma Específico e, dos anexos nºs I, II e III que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Ficam criadas também, as seguintes Secretarias :

I - Secretaria de Planejamento e Coordenação;

Aprovado por	10	votos
a	3	30/3/89



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

FL. 10

- cont. -

- II - Secretaria de Serviços Públicos;
- III - Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 6º - Em virtude da criação das Secretarias constantes desta lei, ficam extintas as seguintes Secretarias e Assessoria :

- I - Secretaria de Indústria e Comércio;
- II - Secretaria de Agricultura;
- III - Secretaria de Transportes;
- IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Prefeito, tem por finalidade :

- I - Conceber, elaborar, implementar e coordenar o Sistema de Planejamento Global da Prefeitura;
- II - Identificar fontes de recursos financeiros promovendo ações para sua captação;
- III - Elaboração do plano estratégico e plano de ação global da Prefeitura e plurianual de investimento;
- IV - Acompanhar o relatório mensal da execução orçamentária, física e financeira de todas as unidades da Prefeitura, orientando e traçando metas para o ajustamento dos mesmos;
- V - Outras atribuições inerentes a pasta e designadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - A Secretaria de Serviços Públicos terá as seguintes atribuições :

- I - Executar e orientar a manutenção de limpeza pública;
- II - Fiscalizar posturas, exceto no que diz respeito à polícia de trânsito, à construção e ao controle sanitário;
- III - Fiscalizar serviços públicos e de utilida

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

- cont. -

FL. 11

de pública concedidos, permitidos ou autorizados;

IV - Administrar feiras-livres, mercados e ce
mitérios Municipais;

V - Executar e manter o serviço de guarda de
prédios e equipamentos públicos municipais, bem como das áreas pú
blicas urbanizadas;

VI - Promover a conservação e arborização da
cidade;

VII - Fiscalizar e coordenar as ocupações tempo
rária das vias ou passeios públicos por terceiros;

VIII - Zelar pela integridade dos monumentos ou
quaisquer obras de artes Municipais, bem como dos locais conside
rados patrimônio históricos e/ou culturais;

IX - Outras atribuições inerentes àquela Secre
taria e designadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - A Secretaria do Meio Ambiente terá
as seguintes atribuições :

I - Cuidar pela prevenção e controle de incên
dios nos locais de reservas ecológicas do Município;

II - Buscar a manutenção integral dos locais
considerados de evidente beleza natural e turística do Município ,
tais como : cascatas, grutas, praias, lagos, florestas exubei -
rantes, formações geológicas, nascentes de águas termais, ilhas ,
bosques, árvores frondosas de notória beleza e outras;

III - Auxiliar o IBDF ou órgão equivalente, no
controle e fiscalização de desmatamento e manutenção da flora do
Município;

IV - Auxiliar o INDEIA, ou órgão equivalente
no controle da caça e pesca no Município;

V - Fiscalizar o excesso de poluição dos cor
regos, rios, riachos e lagos, bem como a poluição do ar no Municí
pio;

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89
	(13)	



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo : " A Força do Povo "

10

- cont. -

FL. 12

VI - Manter e fiscalizar o uso de todas e qualu quer reservas ecológicas oficialmente consideradas de interesse pu blico, na jurisdição do Município;

VII - Outras atribuições inerente a sua pasta recomendadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 10 - A implantação das estruturas administrativas das novas Secretarias criadas por esta lei, excluindo-se as nomeações de seus titulares, será através do aproveitamento por remanejamento dos servidores do Quadro de Pessoal ora existente, até que regulamento específico a ser baixado por Decreto do Executivo, dê estrutura própria às não existentes, sujeitando-se todas à organização geral de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos dos arts. 34 e 36, da Lei Municipal nº 931, de 08 de outubro de 1.984.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação e funcionamento das Secretarias criadas pela presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

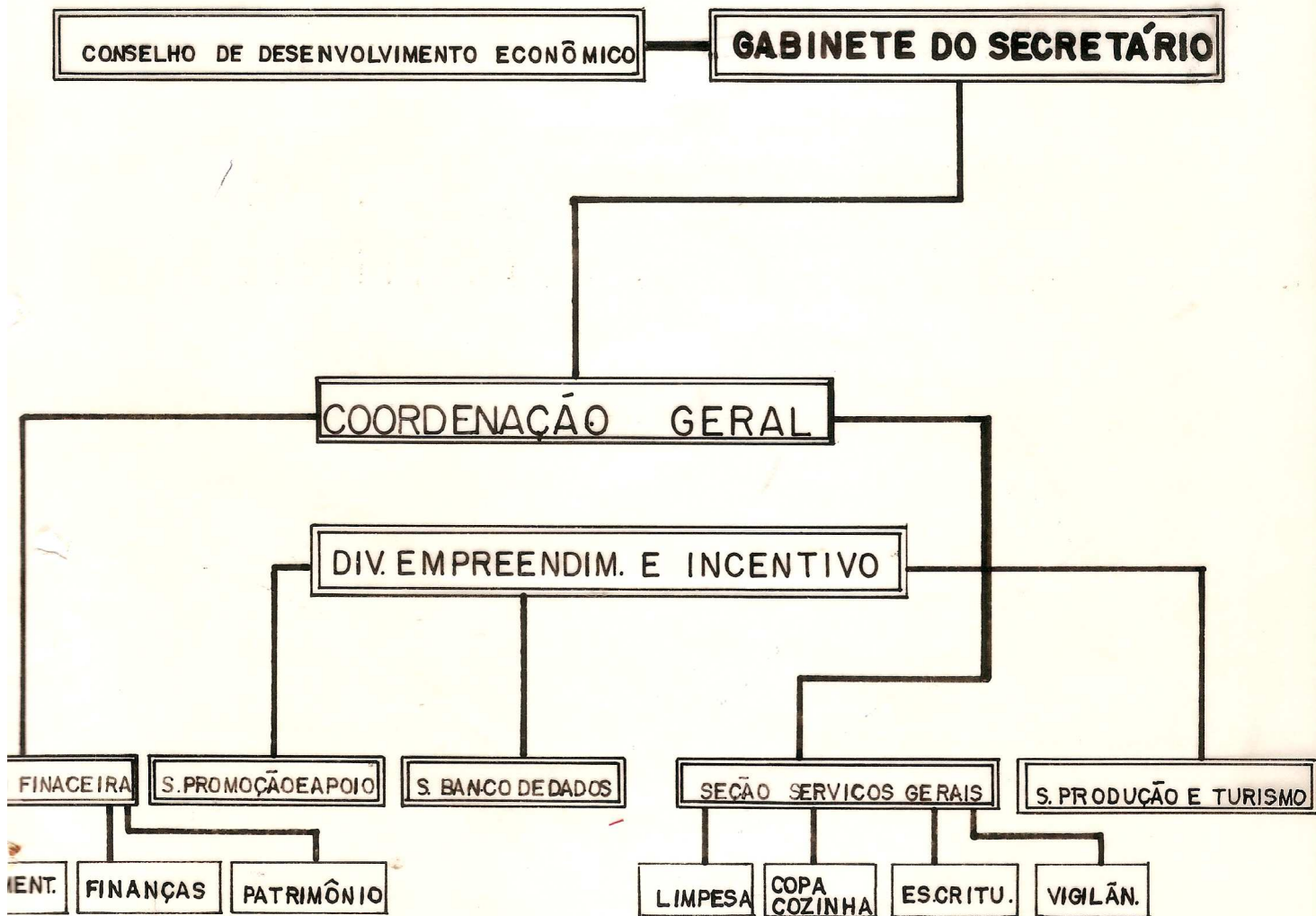
Barra do Garças-Mt., 27 de Setembro de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Aprovado por	10	votos
a	3	Em 30/3/89

SECRETARIA DE FOMENTO



Barra do Garças-Mt., 27 de Fevereiro de 1.989

Paulo César Raye de Aguiar
 DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

Aprovado por *3* em *30* de *3* de *1989* votos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE FOMENTO

A N E X O I - Art.4º PROJETO DE LEI nº 006 /89

E S T R U T U R A G E R A L

ORDEM	NOMINAÇÃO	QTD
01	Secretário	01
02	Coordenador	01
03	Diretor de Divisão de Empreendimento e Incentivo	01
04	Chefe de Seção Financeira	01
05	Chefe de Seção de Produção e Turismo	01
06	Chefe de Seção de Promoção e Apoio	01
07	Chefe de Seção de Banco de Dados	01
08	Chefe de Seção de Serviços Gerais	01
09	Datilógrafo	02
10	Escriturário	02
11	Atendente	01
12	Servente	01
13	Vigilante	01

Aprovado por 10
 a 3
 em 30/3/89
3

DEMONSTRATIVO DO ANEXO

ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO	QTD	NÍVEL
01	Secretário	01	25
02	Coordenador	01	14-24
03	Diretor de Divisão	01	12-19
04	Chefe de Seção	05	09-18

Barra do Garças-Mt., 27 de Fevereiro de 1.989


 DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

TABELA DEMONSTRATIVA DE VALORES

ANEXO III ART. 4º - PROJETO DE LEI Nº 006 / 89

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>
1	63,90	64,98	66,08	67,20	68,41	69,56	70,74
2	72,01	73,23	74,47	75,73	77,02	78,33	79,66
3	81,01	82,38	83,78	85,20	86,65	88,12	89,61
4	91,14	92,68	94,25	95,85	97,47	99,12	100,81
5	102,52	104,27	106,03	107,84	109,66	111,53	113,42
6	115,35	117,30	119,30	121,32	123,39	125,48	127,62
7	129,78	131,99	134,23	136,52	138,83	141,20	143,59
8	146,03	148,51	151,03	153,59	156,20	158,85	161,55
9	163,97	167,08	169,92	172,80	175,73	178,72	181,76
10	184,85	187,98	191,18	194,42	197,73	201,09	204,50
11	207,96	211,49	215,09	218,74	222,46	226,45	230,31
12	234,22	238,19	242,24	246,35	250,53	254,79	259,11
13	263,52	268,00	272,55	277,18	281,89	286,67	291,55
14	296,50	301,54	306,67	311,87	317,17	322,56	328,03
15	333,62	339,28	345,05	350,92	356,87	362,94	369,11
16	375,37	381,76	388,24	394,84	401,55	408,36	415,30
17	422,36	429,53	436,84	444,26	451,82	459,49	467,31
18	475,24	483,33	491,54	499,02	508,39	516,62	525,81
19	534,76	543,84	553,09	562,49	572,05	581,77	591,65
20	601,70	611,94	622,34	632,92	643,67	654,61	658,55
21	666,35	670,39	677,05	688,56	700,26	712,16	724,27
22	736,58	749,11	761,84	774,79	787,95	801,35	814,97
23	828,58	842,66	856,99	916,98	932,56	948,42	964,53
24	969,17	974,08	979,28	984,78	1002,31	1043,66	1050,04
25	=	=	=	=	=	=	=

BARRA DO GARÇAS-MT, 27 de Setembro de 1989

DR. PAULO CARLOS R RAYE DE AGUIAR

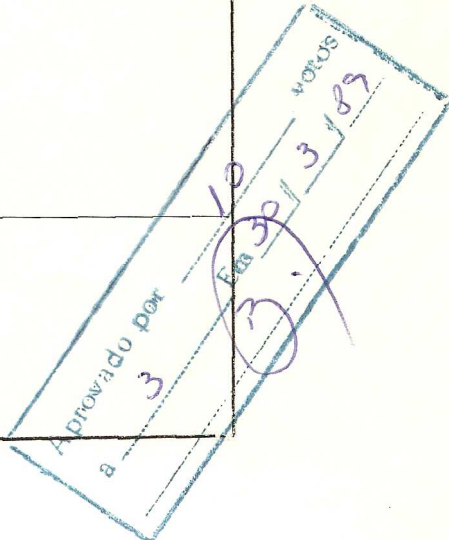
Prefeito Municipal

Aprovado por 3 votos
 31/09/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRO GRUPO OCUPACIONAL: PESSOAL DE APOIO
 DEMONSTRATIVO DO ANEXO II - Art. 4º PROJEOT DE LEI Nº 006 /89

CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		CATEGORIA: AGENTE ADMINISTRATIVO		
SÍMBOLO: AS	NÍVEL: 1 - 12	SÍMBOLO: AA	NÍVEL: 1-14	
ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO	QTD	ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO
01	Atendente	01	01	Datilógrafo
02	Servente	01	02	Escriturário
				QTD
				02
				02


 Stamp: Aprovado por a 3 10 30/3/89

Barra do Garças-Mt., 27 de fevereiro de 1.989

Paulo Cesar Raye de Aguiar

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

SNY03490 0403 1529 (P/DF(009)
BRASILIA/DF

J. dos Santos de
Projeto de Lei.

B.G., 06/03/83



URGENTE
EXMO. SR. PRESIDENTE DR. LOURIVAL DA MATTA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
BARRADOGARCAS/MT(78300)

PARABENIZAMOS INICIATIVA CRIACAO SECRETARIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO MEIO AMBIENTEVG IMPORTANTISSIMO INSTRUMENTO
CAPACITACAO DE RECURSOS PARA MUNICIPIOPT ESPERAMOS ILUSTRES
VEREADORES DOUTA CASA DE LEI ESTEJAM INVESTIDOS ESPIRITO DE
CONSCIENCIA ECOLOGICA E DESENVOLVIMENTOPT
SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA

19801 C MTCB#
19890 Z MTBA

TELEGRAMA RAPIDAZ E
CONFABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT

TELEGRAMA RAPIDAZ E
CONFABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
E CÔMODO. TELE
ECT HOJE E PA

21



SENADO FEDERAL
Senador Louremberg Nunes Rocha

OF. DO GB./SLNR Nº 005/89

EM, 02 de março de 1989.

Senhor Presidente,


22
J. aos autos do
Projeto de Lei.
M.G., 06/03/89
LNR

Vimos por meio deste comunicar à V. Sa que somos sabedores da mensagem do executivo municipal, encaminhada à essa douta Casa de Leis do município de Barra do Garças - MT, contendo a proposição de criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Outrossim comunicamos que, aplaudimos efusivamente essa iniciativa, dada a vital importância que um dispositivo dessa natureza poderá contribuir no processo de instalação de uma política de desenvolvimento/meio ambiente/cultura, de um povo, tornando -se um instrumento importantíssimo na capacitação de recursos para o município. Parabenizamos a iniciativa e esperamos que os ilustres vereadores dessa Câmara Municipal estejam investido desse espírito de consciência ecológica e desenvolvimentista que tanto contribuirá com Barra do Garças.

Certos de que essa iniciativa contribuirá efetivamente na instalação de uma política definida de desenvolvimento, meio ambiente e cultura e que os doutos representantes dessa Casa de Leis estão empenhados em prol da comunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Senador Louremberg Nunes Rocha
SENADOR DA REPÚBLICA

ILMº SRº
DR. LOURIVAL DA MATTA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barrado Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

23

LEI Nº 1094 DE 02 DE Maio DE 1.988

"Dispõe sobre a Proibição de loteamento nas proximidades da cachoeira do BNU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido qualquer loteamento nas proximidades do local denominado "Cachoeira do BNU", nesta cidade de Barra do Garças-Mt.

Art. 2º - Fica também estabelecido o limite de 500 metros, no que se refere ao artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, de de 1.988. 1

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Esta lei nº 1094
foi registrada no livro
proprio sob o nº 19.988.
64 -
02/05/88

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

LEI Nº 1088 DE 11 DE Abril

DE 1.988.

"Dispõe sobre a Preservação do
Córrego da "oca e Voadeira,"
em toda sua extensão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido toda e qualquer construção, /
desmatamento ou despejos de esgotos de qualquer natureza como também
lavagem de automóveis, nas águas dos córregos da Loca e Voadeira, des-
de à Usina (Clube da Maçonaria), até a sua desembocadura no rio Ara-
guaia.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cons-
truir uma Cerca nas duas Laterais dos referidos córregos obedecendo
uma margem de 50 metros de cada lado.

Art. 3º - Para o cumprimento destas disposições a Pre-
feitura Municipal, poderá firmar convênio com o IBDF ou contratar /
guardas, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Abril de 1.988.

CERTIDÃO

Publico e dou to que Esta lei vem
ser registrada is fl. 09.590.
nos livros próprios de lei.

11 / 05 / 1988 em Barra do Garças

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



95

LEI Nº 1.014 DE 30 DE setembro DE 1.986

"Autoriza o Executivo Municipal a proibir a derrubada de árvores".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a derrubada de qualquer árvore que faça parte da arborização urbana.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de setembro de 1.986.

Car. Flores

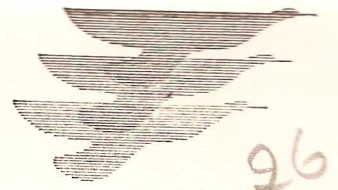
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi registrada no livro próprio nº 17 (decretos) às fls. 196^{vs}

Em 30 / 09 / 86 Ilhéus



LEI Nº 940 DE 25 DE Outubro DE 1.984.

"Dispõe sobre plantio de árvores".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal deverá, através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Educação e Cultura, elaborar plano para o plantio de árvores de sombra, frutíferas e ornamentais, em todas as Avenidas, Ruas, Travessas, Praças e demais logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de Outubro de 1.984.

Carlo
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada em fls. 56 do
livro próprio no 16 (dezessis)
f

LEI Nº 924 DE 30 DE Agosto DE 1.984.

"Proíbe emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação da "Serra da Barra" e de toda a área de terras pertencente ao patrimônio da sede deste município e dá outras providências":

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É proibido atear fogo nas florestas e demais formas de vegetação da "Serra da Barra" e de toda a área de terras pertencentes ao patrimônio da sede deste município.

Parágrafo Único- Se peculiaridades locais justificarem o emprego do fogo, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público circunscrevendo as áreas e estabelecendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 2º- Constituem contravenções penais puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a)- destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta lei;

b)- cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c)- penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

d)- causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e)- fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f)- fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g)- impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h)- receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i)- transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j)- deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l)- empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m)- soltar animais ou não tomar precauções necessárias, para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n)- matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo, ou meio; plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvores imune de corte;

o)- extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização: pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

...

Art. 3º- Além das contravenções estabelecidas no artigo anterior, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 4º- As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a)- diretos.

b)- arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c)- autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Art. 5º- São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a)- cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos e feriados, em épocas de seca ou inundações;

b)- cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 6º- A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestais e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 7º- São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder à inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

a)- as indicadas no Código de Processo Penal;

b)- o chefe do Poder Executivo Municipal ou servidores por ele indicados, os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo Único- Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 8º- As autoridades referidas no item "b" do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata a Lei.

Art. 9º- A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração serão vendidos em hasta pública.

Art. 10- O Processo das contravenções obedecerá ao rito sumário.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, diretamente ou através de seus órgãos, e/ou com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de orientar fiscalizar e coibir e dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

do Garças, 30 de Agosto

de 1.984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos

- Prefeito Municipal -

Registrada às fls. 16/16ve.
do livro próprio nº 16 (disq. Barra)



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 911 DE 07 DE Junho DE 1.984.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

D. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a área de terras de 2 ha.2.350,00 m² (duas hectares e dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), remanescente do loteamento JARDIM ALMÔNIA II, localizada no perímetro urbano desta cidade, pertencente a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, afixo descrito:

O perímetro tem início na esquina da rua Bahia com rua JK, daí segue no alinhamento da rua Bahia com o rumo de 50º27'20" NE e distância de 90,00 m até a serra azul, daí segue margeando a serra com o rumo de 3º32'40" NW e a distância de 33,00 m até o muro de divisa da área da maçonaria, daí segue dividindo com terras da maçonaria com os rumos e distância de 33º33'20" N 33,00 m, 73º03'20" NW 36,70, 3º29'00" NE, 39,00 m, 13º41'00" NW, 50,00 m, 7º09'20" N 36,70, 64º17'40" NE 22,50 m, 71º58'07" NE 16,70 m, 23º07'47" N 27,50 m, 2º35'27" NE 34,60 m, 53º41'45" N 2,40 m cruzando o córrego aveadeira até a serra, daí segue margeando a serra com o rumo de 29º43'07" SW e a distância de 227,50 m até o alinhamento da rua JK com o rumo de 39º32'40" S e a distância de 155,00 m até o ponto de partida, conforme consta do Memorial Descritivo e Mapa anexos, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A área a que se refere o artigo anterior se destina a criação do Parque Florestal de Barra do Garças que denominar-se-á PARQUE FLORESTAL MANOEL MESSIAS ALVES DE FREITAS.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

Art. 38- Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 41- Revoga-se as disposições em contrário.

CABINETE

Barra do Garças, 07 de maio de 1980.

(Handwritten signature)

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Barra do Garças, Mato Grosso

Registrada em 25.05.80. do Livro nº 10 (diários)



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 999 DE 07 DE Maio DE 1984.

"É NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO. 1º DA LEI Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Inicia na foz do Córrego Fundo com Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, até o cruzamento com o ponto do Córrego Avoadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido Córrego, até a sua foz no Rio Garças; daí, segue pela margem esquerda do Rio Garças, até sua foz do Córrego Fundo, ponto de partida. ^{de} tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Na área correspondente à formação e placa da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do Município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devotamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

....

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELEBRADA NO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de maio de 1.984.

e Leôncio P. de C.

SR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Registrada em fls. 99v. e 100 do
Livro próprio nº 15 (quinze)*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Câmara

LEI N. 522, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

Dá nova redação a Lei n. 92, de 30 / 12/54 que criou a Reserva Florestal de Barra do Garças, declarando-a de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para o efeito de criação de RESERVA FLORESTAL a faixa de terreno compreendido ao longo das margens do "Córrego Voadeira" desde seu nascedouro na serra que delimita o Patrimônio da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

§ Único - Os limites, confrontações e área constantes desta reserva serão levantados pelos órgãos técnicos e especializados da Municipalidade a fim de ser a mesma legalizada junto ao Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - Os títulos de propriedade existentes na área da reserva serão declarados NULOS e de nenhum efeito jurídico.

§ Único - Os proprietários que provarem legalmente a perda da propriedade, serão indenizados pelo valor do lançamento do imóvel para a cobrança dos tributos municipais.

Art. 3º - Dentro de sessenta (60) dias o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei tendo em vista as disposições estatuidas na legislação federal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 20 de outubro de 1975

Valdon Varjão
Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

1975
0175



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 675 DE 22 DE JANEIRO DE 1.980.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

I- ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Gabinete do Prefeito

II- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1- Assessor Jurídico

2- Assessoria de Planejamento e Controle Administ.

3- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

4- Secretaria Particular do Prefeito

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1- Secretaria de Administração

2- Secretaria de Finanças

IV- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2- Secretaria de Educação e Cultura

3- Secretaria de Saúde e Assistência Social

4- Secretaria dos Transportes

V- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

1- Administrações Regionais

Art. 2º- O Gabinete é o órgão destinado a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe a lém de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo, as seguintes:

a)- registrar e controlar as audiências públicas - do Prefeito



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- c)- Promover a coordenação da Prefeitura com a comunidade, entidades e associações de classe.
- d)- atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para solução de consultas ou reivindicações junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- A Assessoria de Planejamento e Controle Administrativo, como órgão de Planejamento e Organização Municipal compete.

- a)- coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos Municipais.
- b)- acompanhar a execução dos convênios celebrados e aplicações dos planos, programas e metas que ensejam o desenvolvimento municipal.
- c)- oferecer assessoramento nas demais Secretarias e órgãos municipais, quando necessário e assim solicitado.

Art. 4º- A Assessoria Jurídica competirá, dentre outras atividades:-

- a)- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação.
- b)- elaborar ou apreciar minutas de contratos, convênios ou qualquer outros instrumentos obrigacionais a serem firmados pela municipalidade.
- c)- elaborar e/ou opinar sobre Projetos de Leis;
- d)- proceder cobrança da dívida ativa municipal, tanto na fase administrativa, quanto na parte Judicial, se for o caso;
- e)- advogar as causas de interesse do Município, em qualquer instâncias, sempre munido de Mandato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 5º- O Gabinete do prefeito terá uma Secretaria Particular a qual competirá:

- a)- executar todas as tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.
- b)- acompanhar todos os assuntos internos da Prefeitura a fim de manter o Prefeito Municipal sempre bem informado da dinâmica administrativa.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- c)- responder pelo Gabinete do Prefeito, quando ausente o Prefeito Municipal, anotando os assuntos ali encaminhados e as reivindicações apresentadas pela comunidade e autoridades em geral.
- d)- zelar pela correspondência particular do Prefeito Municipal nos assuntos de interesse do Município.
- e)- representar o Prefeito Municipal perante órgãos e acontecimentos que requeiram a presença do Chefe do Poder Executivo, quando sua presença se tornar difícil ou impossível aos variados compromissos do cargo.
- f)- colaborar nas atividades do Prefeito Municipal no sentido de facilitar o seu desempenho no cargo, principalmente na filtragem de assuntos que devam ser apreciados e decididos pelo Poder Executivo.
- g)- procurar acompanhar a tramitação de projetos de Leis e sua divulgação, até a final sanção das normas legislativas;
- h)- acompanhar, sempre que possível e necessário, o Prefeito Municipal, em suas viagens de interesses do Município.

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas terá as seguintes responsabilidades, podendo outras ainda serem arroladas.

- a)- manter o prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura.
- b)- elaborar e distribuir o "Boletim Informativo da Prefeitura".
- c)- distribuir notícias de interesse público à imprensa.
- d)- manter fichário atualizado das autoridades federais, estaduais e Municipais, em todos seus níveis.
- e)- manter o Prefeito Municipal informado sobre acontecimentos sociais ou cívicos, inclusive representá-lo nesses eventos, quando para tanto houver a delegação.

Art. 7º - Competirá à Secretaria de Administração amplas e gerais tarefas dentre as quais devem ser destacadas.

- a)- executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria da Prefeitura Municipal.